



**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS
TRANSPORTE DE COLETAS E ENTREGAS DE MATERIAIS, ENCOMENDAS,
DOCUMENTOS E OUTROS ASSEMELHADOS**

IPEM-PR nº 009/2023

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ** pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.071.869/0001-99, estabelecido na Rua Estados Unidos, nº135, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7.169.087-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 039.081.419-90, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante designado simplesmente de IPEM/PR, e de outro, a Empresa **J. CRISTIANO DA SILVA ENTREGAS RÁPIDAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.150.168/0001-89, estabelecida na Rua Lindolfo da Rocha Pombo, nº 458, Curitiba-PR, neste ato representada por seu administrador, Sr. **JHULIAN CRISTIANO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 0.472.633.114-2, inscrito no CPF sob nº 010.481.729-10, residente e domiciliado na Rua Milão, nº 98, casa 10, bairro Atuba, cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE COLETAS E ENTREGAS DE MATERIAIS, ENCOMENDAS, DOCUMENTOS E OUTROS ASSEMELHADOS**, que se regerá pelas condições previstas pela Lei nº 8.666/93 e cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a **TRANSPORTE de 600 (seiscentas) COLETAS E ENTREGAS DE MATERIAIS, ENCOMENDAS, DOCUMENTOS E OUTROS ASSEMELHADOS**, com uso do modal rodoviários por meio de veículo motorizado tipo **MOTOCICLETA**, com respectivo condutor denominado **MOTOBOY**, nos municípios de **Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Araucária, Piraquara, Curitiba, Pinhais, Quatro Barras, Campo Magro, Colombo, Campina Grande Do Sul e Campo Largo**, conforme condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexado ao protocolo 20.630.525-8/23, parte integrante do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2. A prestação do serviço, objeto do presente procedimento, deverá ser realizada com a utilização veículo motorizado, tipo **MOTOCICLETA**, devidamente regulamentado, segurado e em perfeitas condições de uso, nos termos da Legislação vigente.

2.1. A disponibilização da **MOTOBOY** e a disponibilização da **MOTOCICLETA**, serão por conta e risco da **CONTRATADA**.

2.2. A prestação do serviço, objeto do presente procedimento, deverá ser realizada com a utilização veículo motorizado tipo **MOTOCICLETA**, conduzida por **MOTOBOY**,

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050
Telefone: (41) 3251-2200
www.ipem.pr.gov.br





devidamente habilitado, uniformizado, qualificado e treinado, nos termos da Legislação vigente.

2.3. A manutenção preventiva e a manutenção corretiva da MOTOCICLETA, serão por conta e risco da CONTRATADA, bem como todos os custos com combustíveis, conservação e limpeza, e outros incidentes.

2.4. A prestação do serviço, objeto do presente procedimento, deverá ser realizada de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 09h às 18h.

2.5. As entregas em seus destinos, deverão ser comprovadas através de Documento Padronizado e disponibilizado pelo IPEM-PR.

2.6. Mudanças de endereços, não localizações de endereços, destinatários não encontrados, desativações de empresas, deverão ser informadas no Documento Padronizado e disponibilizado pelo IPEM-PR, além de imagens dos locais, constando as datas e os horários.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1. Realizar e zelar pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, considerando a coleta e a entrega de materiais, de encomendas, de documentos e de outros assemelhados, de acordo com a solicitação realizada pelo IPEM/PR.

3.2. Realizar a prestação do serviço, objeto do presente contrato, considerando a coleta e a entrega de materiais, de encomendas, de documentos e de outros assemelhados, conforme destinatários e endereços informados pelo IPEM/PR.

3.3. Substituir o motoboy, quando este não puder comparecer aos locais destinados e informados pelo IPEM/PR.

3.4. Prestar o serviço, objeto do presente contrato, de acordo com os prazos estabelecidos pelo IPEM/PR.

3.5. Realizar e comprovar a contratação do seguro de vida para os motoboys, quando da prestação do serviço, objeto do presente procedimento.

3.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação os MOTOBOYS, tais como: salários, férias, aviso prévio, indenizações, rescisões, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem.

3.7. Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação do serviço, objeto do presente procedimento.

3.8. Restituir ao IPEM-PR todas as despesas, oriundas de NÃO CONFORMIDADES, ocorridas durante a prestação dos serviços, objeto do presente procedimento.

3.9. Ser responsável pelas perdas, prejuízos ou avarias, ocasionados ao IPEM-PR ou a terceiros, tanto em caráter físico e material, causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia dos seus MOTOBOYS, durante a prestação do serviço, objeto do presente procedimento.

3.10. Ser responsável pelo recolhimento de todos os tributos e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da prestação do serviço, objeto do presente procedimento, não cabendo, portanto, qualquer obrigação do IPEM-PR com relação aos mesmos.

3.11. Informar ao IPEM-PR, as dúvidas ou problemas que ocorram, durante a prestação do serviço, objeto do presente procedimento.

3.12. Comprovar os atendimentos das exigências da Lei nº 12.009/2009 e Resolução CONTRAN nº 943/2022, tanto para a MOTOCICLETA como para o MOTOBOY.





3.13. Providenciar, por sua conta e risco, o Ativo Humano e Ativo Patrimonial, necessários à prestação do serviço, objeto do presente procedimento.

3.14. Realizar as devidas AÇÕES CORRETIVAS, solicitadas e aprazadas pelo IPEM-PR.

3.15. Realizar à supervisão da prestação do serviço, objeto do presente procedimento.

3.16. Realizar a apresentação do Documento Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação do serviço, objeto do presente procedimento, devidamente formalizado, juntamente com os comprovantes de regularidade perante o FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à DILOG, de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto do presente procedimento, e a inadimplência desses encargos não transfere à Administração pública a responsabilidade pelo seu pagamento.

3.17. Realizar a prestação do serviço com urbanidade, educação, gentileza, paciência urbana, educada e discreta, evitando ofensas e confrontos.

3.18. Assumir inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária e involuntariamente, por seus profissionais ou terceiros vinculados à CONTRATADA, providenciando, sem alteração do prazo de vigência do contrato, a imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao IPEM/PR ou a terceiros.

3.17. Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado referente à motocicleta utilizada na prestação do serviço quanto a acidentes de trânsito, como também quanto a terceiros

apresentar à CONTRATANTE uma apólice de Seguro até o 15º (décimo quinto) dia de vigência do contrato, referente à motocicleta utilizada nos transportes, com valores de coberturas suficientes para reparar qualquer dano ocasionado ao veículo, tais como acidentes de trânsito, incêndio, vendaval, danos elétricos (raio) e explosão, sob pena de rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO IPEM-PR

4. O IPEM/PR obriga-se a:

4.1 Fornecer à CONTRATADA, todas as informações técnicas e operacionais, necessárias à prestação do serviço, objeto do presente procedimento.

4.2. Notificar, formalmente, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais não conformidades na prestação do serviço, objeto do presente procedimento.

4.3. Permitir o acesso do motoboy da Contratada nos locais onde estiverem as encomendas ou documentos a serem entregues, observada as normas de segurança da Contratante.

4.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade cometida por seu funcionário, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

4.5. Apontar falhas e sugerir melhorias no processo de execução dos serviços.

4.6. Fornecer à contratada a documentação em tempo hábil para entregas que





necessitem cumprimento de prazo pelo destinatário.

- 4.7. Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, necessário à prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
- 4.8. Fornecer, à CONTRATADA, subsídios aos acessos da Unidade Organizacional, aos seus profissionais, em horários e dias especiais, fora do horário de expediente, para providências complementares à prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
- 4.9. Formalizar, à CONTRATADA, o Fiscal e o Gestor do Contrato que acompanhará a prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
- 4.10. Rejeitar ou solicitar substituição, no todo ou em parte, do seu Ativo Humano e do seu Ativo Patrimonial, necessários à prestação do serviço, objeto do presente procedimento, em desacordo com o procedimento de Dispensa de Licitação.
- 4.11. Formalizar o aceite pela prestação do serviço, objeto do presente procedimento, através do Fiscal e Gestor, desde que comprovada a adequação aos termos do presente procedimento e EDITAL e seus Anexos, mediante o Atesto no correspondente Documento Fiscal no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo à correspondente Unidade Organizacional, após a conclusão dos serviços.
- 4.12. Realizar o pagamento através da Gerência Financeira do IPEM-PR, GEFIN, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do Atesto constante do correspondente Documento Fiscal, juntamente com os documentos exigidos, mediante depósito bancário, após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5. O IPEM-PR pagará o Valor Global Total, pela prestação do serviço, objeto do presente procedimento, em conformidade com a PROPOSTA DE PREÇO, Nota de Empenho, NE e Documento Fiscal.
 - 5.1. O pagamento, pela prestação do serviço, objeto do presente procedimento, será efetuado obedecendo aos seguintes eventos:
 - 5.2. Apresentação do Documento Fiscal pela CONTRATADA, até o 05º (quinto) dia útil subsequente à prestação do serviço, objeto do presente procedimento, devidamente formalizado, juntamente com os comprovantes de regularidade perante o FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao Responsável da DILOG, de Segunda-Feira à Sexta-Feira no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.
 - 5.3 Comprovação de adequação da prestação do serviço, objeto do presente procedimento, aos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e da PROPOSTA DE PREÇO, mediante ACEITE FORMAL, através de ATESTO no correspondente Documento Fiscal, realizado pela Divisão de Logística, DILOG e pela Gerência Administrativa, GERAD, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo.
 - 5.4. Constatação da manutenção das condições de HABILITAÇÃO.
 - 5.5. O pagamento será realizado pela Gerência Financeira, GEFIN, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do ATESTO constante do correspondente Documento Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal exigidas, mediante depósito bancário.
 - 5.6. O IPEM/PR poderá sustar o pagamento de qualquer Documento Fiscal, no todo ou em parte, quando da existência de qualquer débito para com o IPEM-PR e caso a

[Handwritten signatures and initials]





prestação do serviço, objeto do presente procedimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.7. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, de eventual pendência Documental ou Fiscal.

5.8. No caso de ser constatada alguma irregularidade no Documento Fiscal ou na documentação exigida, o IPEM-PR devolverá o mesmo à contratada para as devidas correções e/ou regularidades, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 10 (dez) dias úteis após a solução das respectivas pendências, isentando este o IPEM-PR de qualquer ônus.

5.9. Será considerado inadimplemento contratual a não comprovação de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, aplicando-se as penalidades cabíveis.

5.10. O IPEM-PR poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do respectivo procedimento de Dispensa de Licitação.

CLAÚSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

6. Despesa autorizada pelo Diretor-Presidente do IPEM/PR, Cesar Antônio Tuoto Silveira Mello, Protocolizado IPEM-PR nº nº 20.630.525-8/2023.

CLAÚSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7. O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

CLAÚSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O valor total global do presente contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que ocorrerá pelo Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, fonte nº174, elemento de despesas nº 3.3.2.3.1.12.03 (3339039-74): Serviço de Coleta, Transporte e Entrega de Encomendas. Protocolizado IPEM/PR nº 20.630.525-8/23. Encontra-se destinada a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), através da Nota de Empenho, NE, nº365, de 22/08/2023, para atendimento total das despesas, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo INMETRO.

CLAÚSULA NONA - RESCISÃO

9. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, bem como por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA – RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

10. Não poderá ocorrer recomposição financeira do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. O IPEM-PR poderá aplicar as sanções administrativas prevista na Lei nº8.666/1993 e suas alterações, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total global do presente Contrato, decorrentes de inadimplementos, devidamente comprovados, na execução do objeto, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12. A Fiscalização será realizadas pelo servidor responsável da DILOG, a Gestão pelo servidor responsável da Gerência Administrativa, GERAD, do IPEM-PR.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13. Qualquer alteração do presente contrato somente será válida quando efetuada mediante a emissão de Termo Aditivo, e nos termos da Lei nº8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

14. Licitação dispensada nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº8.666/1993, conforme justificativas constantes do protocolo nº 20.630.525-8/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15. As partes declaram que conhecem os termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e estão submetidas ao seu cumprimento, inclusive em relação aos profissionais que prestam serviços ao IPEM/PR.

15.1. As partes se comprometem a não utilizar ou repassar os dados pessoais que tiver acesso para terceiros alheios à relação contratual, sob pena de serem responsabilizadas pelas sanções descritas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

15.2. É terminantemente proibido às partes qualquer tratamento de “dados sensíveis”, com exceção das hipóteses previstas no art. 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018.

15.2.1. Entenda-se como “dados sensíveis” aqueles relacionados a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

15.3. O descumprimento dessa cláusula acarretará responsabilidade para a CONTRATADA na esfera civil e criminal, conforme determina a lei específica do LGPD e demais sanções aplicáveis ao fato realizado, bem como nas sanções internas conforme a gravidade do ato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.






E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 18 de Setembro de 2023.


CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO
Diretor-Presidente do IPEM/PR


JHULIAN CRISTIANO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:


VALERIA ALBERTI
RG nº 6.769.980-7
Fiscal do Contrato


JOSÉ CARPES
RG nº 6.618.046-8
Gestor do Contrato



EXTRATO DE TERMO DE FUNDAMENTADO: Art. 74, Inciso V da Lei Federal n.º 583, Parágrafo Único do Decreto Estadual n.º 473.485.009-78.
VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
LOCADOR: João Roberio Marcondes
RATIFICO: Natalino Avance de Souza (Diretor Presidente)
DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/10/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:**
719722623

Documento emitido em 11/10/2023 14:17:14.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11512 | 11/10/2023 | PÁG. 26Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

110508/2023

IPARDES**EXTRATO DE CONTRATO IPARDES
CONTRATO 12/2023**

Protocolo: nº 20.884.139-4

Contratante: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES.**Contratado:** Valéria Garrett Saudino, CNPJ 43.656.501/0001-33**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação nº 31.995/2023/GMS, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de revisão e tradução de textos.**Valor Total do Contrato:** R\$ 22.920,00 (vinte e dois mil novecentos e vinte reais)**Prazo:** 12 (doze) meses.**Dotação orçamentária:** nº 233004571440006037**Natureza de Despesa:** 33.90.3605 fonte 100..**Curitiba, 02 setembro de 2023.****Jorge Augusto Callado Afonso.**

110023/2023

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2023****Protocolo** n.º 21.063.478-9**Partes:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES e Plan Consultoria e Pesquisa em Ciências Sociais Ltda.**OBJETO:** a CREDENCIADA torna-se APTA a prestar serviços de apoio ao IparDES em pesquisas convencionais Qualitativas, Quantitativas e Híbridas, conforme documentação apresentada.**Fundamento Legal:** O presente termo é firmado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto estadual n.º 10.086/2022, bem como nas demais legislações pertinentes.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente

IPARDES

110366/2023

IPEM**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR, CNPJ-MF nº 76.071.869/0001-99, TORNA PÚBLICO, a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo nº 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

PROTOCOLIZADO: nº 20.630.525-8/2023.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte, coleta e entrega e materiais, encomendas e assemelhados, com uso de veículo automotivo tipo motocicleta, no município de Curitiba e região metropolitana. Lote único de entregas: 600 unidades.

CONTRATADA:	J CRISTIANO DA SILVA ENTREGAS RAPIDAS - ME.
CNPJ (S) -MF:	23.150.168/0001-89

Valor do lote: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Curitiba, 09 de outubro de 2023.CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO
Diretor-Presidente do IPEM-PR

110027/2023

**Loteria do Estado do Paraná - LOTTOPAR
CONTRATO Nº. 20/2023**

Protocolo: 21.060.551-7

Objeto: Contratação de licenças de softwares por assinatura e de uso perpétuo, conforme descrito no Termo de Referência.**Empresa:** MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº. 04.198.254/0001-17.**Vigência:** O contrato terá vigência de 36(trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 103, inc. III, e 106, parágrafo único, da Lei nº 15.608/2007**Valor:** O valor total do contrato é de R\$ 14.141,00 (quatorze mil cento e quarenta e um reais).

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

Daniel Romanowski
Diretor Presidente

110462/2023

**Loteria do Estado do Paraná - LOTTOPAR
CONTRATO Nº. 21/2023**

Protocolo: 20.704.167-0

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de Coffee Break, conforme descrito no Termo de Referência.**Empresa:** Confeitaria Neuchatel Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 78.803.681/0001-13.**Vigência:** O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.**Valor:** O valor do contrato é de R\$ 30.240,00(trinta mil e duzentos e quarenta reais).

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

Daniel Romanowski
Diretor Presidente

110346/2023

**Loteria do Estado do Paraná - LOTTOPAR
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 007/2023
PROTOCOLO 20.961.899-0**

Torna-se público que a Loteria do Estado do Paraná, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução SEAP n.º 603, de 3 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e instalação de letreiro para identificação externa de ambiente, para entrega imediata, com o nome, conforme arte e especificações constantes no Termo de Referência.**VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA AQUISIÇÃO:** Sigiloso**PERÍODO DE PROPOSTAS:**

De: 11/10/2023 às 9h | Até: 19/10/2023 às 9h

PERÍODO DE LANCES:

De: 19/10/2023 às 9h | Até: 19/10/2023 às 15h.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Aviso de Dispensa e seus anexos disponíveis para download gratuito no sítio eletrônico da LOTTOPAR www.loteriasdoparana.pr.gov.br e no PNCP. Para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3(três) dias úteis antes da data de